



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2293/2026

“Dispõe sobre a facultatividade do recebimento do auxílio-alimentação pelos Vereadores da Câmara Municipal de Buritis/RO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º O recebimento do auxílio-alimentação pelos Vereadores da Câmara Municipal de Buritis, instituído pela Lei Municipal nº 1.945/2023, passa a ser facultativo, não se vinculando ao recebimento de diárias previstas na Lei Municipal nº 723/2013.

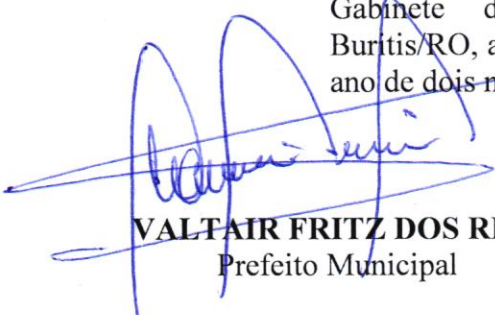
§ 1º Os Vereadores que já recebem o auxílio-alimentação permanecerão recebendo o benefício, salvo manifestação em sentido contrário.

§ 2º Os Vereadores que não percebem o auxílio-alimentação poderão optar por seu recebimento mediante requerimento formal, protocolado junto ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.160/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.


VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicação nos Sites
transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom

Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97

20910215026 09/03/2026